



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 923

Dispõe sobre autorização para a assinatura de Adesão ao Termo Aditivo de Convênio, entre a União Federal, o Estado de Minas Gerais e o INAMPS, para a implantação do Programa de Ações Integradas de Saúde em nosso Município.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar a "Adesão ao Termo Aditivo nº 08, do Convênio celebrado em 18 de agosto de 1983, entre a União Federal, o Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

§ Único - A assinatura da Adesão ao Termo que refere o Artigo, visa a implantação do Programa de Ações Integradas de Saúde no Município de Campestre - MG.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário